



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA LUNA ZARATTINI

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a instalação de corrimãos nas escadarias públicas implantadas, reconstruídas ou requalificadas pelo Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As escadarias públicas implantadas, reconstruídas ou submetidas a obras de requalificação pelo Poder Público Municipal deverão contemplar a instalação de corrimãos, observadas as normas técnicas de acessibilidade, segurança e mobilidade vigentes.

§ 1º A obrigatoriedade prevista no caput aplica-se às obras executadas diretamente pelo Município ou por terceiros contratados mediante licitação, concessão, parceria ou outro instrumento jurídico.

§ 2º Para fins desta Lei, entende-se por escadaria pública a estrutura destinada à circulação de pedestres, composta por sequência de mais de cinco degraus que interligue diferentes níveis de logradouros, vias ou espaços públicos.

§ 3º Sempre que tecnicamente possível, deverão ser instalados corrimãos em ambos os lados da escadaria, bem como corrimão central nas escadarias de maior largura, conforme critérios estabelecidos pelas normas técnicas aplicáveis.

Art. 2º Os corrimãos deverão observar, no mínimo:

I – resistência e durabilidade compatíveis com o uso contínuo;

II – materiais adequados às condições climáticas e à segurança dos usuários;



VEREADORA LUNA ZARATTINI

III – altura, dimensões e características previstas nas normas técnicas de acessibilidade, especialmente na Norma Brasileira 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 9050), ou outra que venha a substituí-la;

IV – acabamento que minimize riscos de acidentes e facilite sua utilização por pessoas idosas, pessoas com deficiência, gestantes, crianças e pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 3º Nos projetos de implantação, reconstrução ou requalificação de escadarias públicas deverá constar, obrigatoriamente, a previsão da instalação dos corrimãos como elemento integrante da obra.

Art. 4º Quando houver intervenção estrutural em escadarias públicas existentes, a Administração poderá avaliar a viabilidade técnica da instalação de corrimãos, promovendo sua implantação quando possível.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer cronograma de adequação das escadarias públicas existentes que ainda não disponham de corrimãos, observadas a disponibilidade orçamentária e as prioridades definidas pelos órgãos competentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 23 de julho de 2026.



LUNA ZARATTINI

Vereadora

Partido dos Trabalhadores



VEREADORA LUNA ZARATTINI

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nasce da escuta permanente da população e da atuação da Vereadora junto aos bairros e periferias da cidade de São Paulo. Em diversas visitas aos territórios, reuniões com moradores e atendimentos realizados pelo mandato, tornou-se recorrente o relato das dificuldades enfrentadas por quem utiliza diariamente escadarias públicas sem qualquer estrutura de apoio, especialmente pessoas idosas, pessoas com deficiência, gestantes, crianças e cidadãos com mobilidade reduzida.

Importante mencionar que em muitas regiões da cidade, principalmente nas áreas de maior declividade, as escadarias constituem o principal caminho entre residências, escolas, unidades de saúde, equipamentos públicos, pontos de transporte coletivo e estabelecimentos comerciais. São percursos utilizados diariamente por milhares de paulistanos, mas que, em inúmeros casos, ainda não oferecem condições adequadas de segurança e acessibilidade

O presente Projeto de Lei surge da demanda de diversos munícipes dos territórios tem por finalidade promover maior segurança, acessibilidade e inclusão nos espaços públicos do Município de São Paulo, mediante a obrigatoriedade de instalação de corrimãos nas escadarias implantadas, reconstruídas ou requalificadas pelo Poder Público Municipal.

A ausência de corrimãos aumenta significativamente o risco de quedas e acidentes, afetando toda a população, mas sobretudo pessoas idosas, pessoas com deficiência, gestantes, crianças e cidadãos com mobilidade reduzida, com frequência moradores relatam episódios de acidentes envolvendo idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida, evidenciando uma demanda concreta por melhorias na infraestrutura urbana.

Cumprе ressaltar que a instalação desse equipamento, que ampliará a segurança para os munícipes, representa uma medida simples, de baixo custo quando incorporada ao projeto da obra, e de elevado impacto social.



VEREADORA LUNA ZARATTINI

Além de atender a uma reivindicação legítima da população, a proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa, da redução das desigualdades e da promoção da acessibilidade universal, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que assegura o direito à acessibilidade como requisito essencial para o exercício da cidadania.

O projeto também dialoga com as diretrizes da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade, e com a ABNT NBR 9050, referência técnica nacional para a acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Ao incorporar a acessibilidade desde a elaboração dos projetos das obras públicas, o Município reduz custos futuros com adaptações, qualifica seus investimentos e assegura que os espaços urbanos sejam planejados para atender toda a população, independentemente de idade ou condição física.

Mais do que uma melhoria na infraestrutura, esta proposta representa um compromisso com o direito à cidade, trata-se, portanto, de medida que fortalece o direito à cidade, amplia a autonomia dos cidadãos e reafirma o compromisso do Município de São Paulo com a construção de um espaço urbano mais seguro, inclusivo e acessível, especialmente àquelas que historicamente convivem com maiores desigualdades no acesso aos serviços e equipamentos públicos.

Diante de sua relevância social, de sua compatibilidade com a legislação vigente e do benefício direto que proporcionará à população paulistana, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.